



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 103, de 11 de outubro de 2021.**

**Altera a Lei Municipal nº 2.033, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e sobre o sistema viário do Município de Santa Clara do Sul, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.033, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e sobre o sistema viário do Município de Santa Clara do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“30 –A Considera-se extinção de condomínio a divisão amigável ou judicial, de qualquer espécie, em áreas de qualquer porte, respeitadas as seguintes normas:

I - Não poderá resultar maior número de lotes do que de condôminos, observada, em qualquer hipótese, frente para a via pública e testada e áreas mínimas de acordo com o padrão urbanístico estabelecido para o Zoneamento onde está inserido;

II - Poderá resultar em número maior de lotes do que condôminos, quando uma das áreas apresentar uma edificação comum aos proprietários;

III – Não poderão resultar áreas encravadas;

IV – Para parcelamento das áreas remanescentes após a extinção de condomínio através de desmembramento, será considerada a área total original antes da extinção, sobre a qual será observado o disposto no artigo 30”.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.033, de 13 de agosto de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de setembro de 2021.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 103/2021.

Santa Clara do Sul, 11 de outubro de 2021.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Poder Executivo do Município de Santa Clara do Sul está em processo de atualização das suas principais leis. Neste contexto, a lei municipal de Parcelamento do Solo (Lei Municipal nº 2.033, de 13 de agosto de 2015) possui as primeiras alterações propostas, que possuem disciplinar uma lacuna do texto atual.

Neste sentido, a regulamentação da extinção de condomínios visa garantir o cumprimento da legislação urbanística da cidade, bem como a garantia de crescimento ordenado. A proposta foi revisada pelo Setor de Engenharia, Departamento de Meio Ambiente e pela Assessoria Jurídica da Municipalidade.

Em específico, a norma apresenta requisitos mínimos para viabilizar a divisão dos lotes, os critérios que devem ser observados pelo Setor de Engenharia e a disciplina quando da existência de mais imóveis edificadas. Além disto, aplica à extinção de condomínio normas sobre o desmembramento, que é uma das formas de parcelamento do solo.

Após esta primeira alteração, o Poder Executivo do Município de Santa Clara do Sul deve encaminhar novas adequações da norma, visando a atualização e regulamentação de temas que possuem lacunas ou até mesmo omissão.

Certos da aprovação e apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,  
Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

A Senhora,  
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN,**  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL - RS.